



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56/2016, DE 15 DE JULHO DE 2016

**Assunto:** Altera o artigo 6º e seu Parágrafo único, o artigo 10 e o § 1º, do artigo 12, da Instrução Normativa nº 50, de 01 de março de 2016, que estabelece condições para a implementação da Experiência-piloto de Trabalho Remoto no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** com fulcro no artigo 23, Inciso III, da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.686, de 04 de março de 2016, no § 6º do artigo 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como na Portaria GM/MDIC nº 2, de 8 de janeiro de 2016, que autoriza o INPI a realizar programa de gestão com fundamento no citado § 6º do artigo 6º do Decreto nº 1.590, de 1995,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa nº 50, de 01 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O servidor em regime de trabalho Remoto desempenhará suas atribuições em seu endereço residencial, devendo comparecer na sede do INPI nas hipóteses previstas no artigo 8º, *caput*, e artigo 12, § 5º.

Parágrafo único – O INPI manterá estações de trabalho para atender às necessidades de expediente do órgão.

Art. 10 A contratação das metas será realizada pela chefia imediata do servidor nos mesmos moldes do Sistema de Gestão do Desempenho Individual dos servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - SISGD-INPI, ficando a mesma responsável pela orientação, acompanhamento e controle do desempenho do servidor sob sua subordinação, que esteja participando da experiência-piloto de trabalho remoto, além de avaliar e subsidiar a Direção do Instituto com os resultados alcançados a cada mês.

Ar. 12 .....

§ 1º O servidor não receberá a compensação financeira referente à disponibilização da infraestrutura de que trata o *caput* deste artigo em hipótese alguma, ficando ainda sob a sua responsabilidade a retirada dos equipamentos de informática na sede deste Instituto, conforme cronograma a ser publicado pela Administração, bem como a devolução dos equipamentos ao final da experiência-piloto ou em caso de desligamento antecipado. Caberá ao INPI o suporte técnico remoto, por qualquer via disponível ou de manutenção na sede do INPI, na forma do § 2º, deste artigo”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

  
**LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**  
Presidente

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, servidor participante da experiência-piloto de Trabalho Remoto, considerando o constante no artigo 12 da Instrução Normativa nº 50/2016 e sua alteração pela Instrução Normativa nº 56/2016, desde já, me comprometo:

1. a utilizar exclusivamente os equipamentos fornecidos pelo INPI para o desempenho das minhas atribuições remotamente;
2. a retirar os equipamentos na sede do INPI para início da experiência-piloto, arcando com os custos de transporte até a minha residência, e a devolver os equipamentos ao final da experiência-piloto ou em caso de desligamento antecipado;
3. desempenhar meu trabalho em ambiente com instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, com a Internet particular e às minhas expensas, os quais deverão atender às especificações constantes do Anexo I da Instrução Normativa nº 50/2016;
4. a arcar com os custos de deslocamento do equipamento até a sede do Instituto, na hipótese de solicitação de suporte técnico ou de manutenção, onde o equipamento receberá os devidos reparos ou será substituído por outro em condições de uso;
5. a realizar a devolução do equipamento defeituoso e retirada de outro que será disponibilizado em substituição, nas hipóteses de falhas que impeçam a utilização do equipamento, mediante prévio agendamento e ratificação da equipe técnica, sendo de minha inteira responsabilidade prestar as informações necessárias sobre quaisquer especificidades que aquele possua em razão da natureza do trabalho;
6. a permitir que a equipe de suporte remoto do INPI realize intervenções de manutenção no equipamento disponibilizado pelo Instituto, assim como assumo responsabilidade integral pelas condições adequadas de segurança e uso dos mesmos.

Considerando ainda o constante do mesmo art.12 fico desde já ciente que:

1. a utilização da Internet particular às minhas expensas não me dará o direito de reverter pedido de indenização ao INPI;
2. não receberei compensação financeira, sob nenhuma hipótese, referente à disponibilização da infraestrutura de que trata o art. 13 da Instrução Normativa nº 50/2016;
3. o INPI se responsabilizará pelo suporte técnico remoto, por qualquer via disponível ou de manutenção (*HelpDesk*);
4. fica vedada a contratação de serviço particular para suporte técnico e manutenção dos equipamentos;
5. fica vedada a redução de meta de produção em virtude da necessidade de reparo ou substituição dos equipamentos;
6. deverei ressarcir o INPI dos prejuízos decorrentes de danos ocasionados por uso indevido e inapropriado dos equipamentos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do servidor)

